

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023
TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2023



A empresa **CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.548.672/0001-97** estabelecida no Sítio Barra, Zona Rural, Piranga – MG, CEP 36.480-000, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., por meio de seu representante legal, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93.

Objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS TRÊS DE OUTUBRO, JK E DOIS IRMÃOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – MG.

RECURSO ADMINISTRATIVO

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta administração e à digna Autoridade que a representa. Destaca que o presente pedido tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento e acontecimentos recentes

I – BREVE SÍNTESE

Em 14 de Agosto de 2023, foi deflagrado o processo licitatório nº 059/2023, junto a Prefeitura Municipal de Porto Firme, na modalidade de Tomada de Preço, visando a Contratação de empresa na área de construção civil, destinado à execução da Terceira etapa da obra de construção da Escola Infantil “CRECHE”, do Município de Porto Firme.

A abertura das propostas ocorreu no dia 25 de Agosto de 2023, ao final da disputa, a DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada vencedora valor total R\$ 437.848,89, Frente a **CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** valor total R\$ 441.954,63, com uma diferença de R\$ 4.105,74.

A **DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter apresentado proposta de preços contendo assinatura digital impressa, impossibilitando verificar a autenticação das assinaturas constantes nos documentos (Carta Proposta, Planilha Orçamentária e Cronograma), sendo assim que seja convocada a segunda classificada declarada vencedora, a empresa **CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, detentora da proposta subsequente na ordem de classificação.

II – DO RESUMO DA CAUSA DE PEDIR

Juridicamente, uma assinatura só é reconhecida no meio em que foi originalmente criada. Se a intenção ao imprimir o documento assinado eletronicamente é fazer uma representação jurídica, isso não será possível, pois apenas o arquivo digital, com a assinatura eletrônica, carregará a validade jurídica.

Inclusive, por essa razão, a assinatura eletrônica sequer é impressa no material físico, pois ela só existe no meio eletrônico. Em outras palavras, isso quer dizer que a impressão exibirá todo o conteúdo do documento, mas manterá os campos das assinaturas em branco. Porém você poderá imprimir o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

Nesse sentido, imprimir um documento com assinatura eletrônica só pode servir como material de apoio, em que você deseja uma versão impressa do material para facilitar a leitura, análise ou estudo de seu conteúdo sem precisar acessar o arquivo em um dispositivo digital.

Uma assinatura digital é um conjunto de dados criptográficos incorporados ao documento. Eles só podem ser lidos e compreendidos por softwares e sistemas específicos para essa tarefa.

Ao imprimir um documento assinado digitalmente, o papel não é capaz de guardar os elementos criptográficos que garantem a autenticidade do arquivo.

Dessa forma, a assinatura deixa de existir. O documento impresso sempre será apenas uma cópia não assinada e sem validade jurídica.

De forma resumida, as assinaturas manuais e as rubricas devem ser utilizadas apenas em documentos impressos, enquanto as assinaturas digitais, conforme citado ao longo desse artigo, precisam se restringir aos documentos que “nascem” e “morrem” em ambiente 100% digital.

Independente do formato, o ponto central da conversa sobre validade jurídica é a **autenticidade**.

Então, da mesma forma que um documento criado e assinado digitalmente perderá sua validade quando impresso, o físico, no papel e com assinatura de próprio punho, também se tornará inválido se digitalizado.

A SERPRO (**Serviço Federal de Processamento de Dados**) deixa bem claro em sua base de informações a respeito da não validade de certificados digitais em documentos impressos:

2 – Pode imprimir arquivo com assinatura (selo) ou como validar documento assinado digitalmente e depois impresso?

R: Não, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura(s) a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital à um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo.

<https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes#:~:text=R%3A%20N%C3%A3o%2C%20os%20documentos%20assinados,o%20documento%20em%20formato%20digital.>

Sendo a SERPRO (**Serviço Federal de Processamento de Dados**) a maior empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil. Credenciado como Autoridade Certificadora (AC) da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira – ICP-Brasil. A aprovação da auditoria e fiscalização feita nas dependências do Centro de Certificação Digital do Serpro, concedendo à empresa o direito de operar como autoridade certificadora (AC) e autoridade de registro (AR) na ICP-Brasil (estrutura composta de um ou mais certificadores denominados de Autoridades Certificadoras (AC) que, através de um conjunto de técnicas e procedimentos de suporte a um sistema criptográfico baseando-se em certificados DIGITAIS, consegue assegurar a identidade de um usuário de MÍDIA ELETRÔNICA ou assegurar a autenticidade de um documento suportado ou conservado em MÍDIA ELETRÔNICA.

III – DOS PEDIDOS

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.548.672/0001-97**, seja declarada vencedora, por estar com valor subsequente e ter apresentado toda a documentação em conformidade e validade jurídica, vez que não foi apresentado em tempo hábil pela **DW ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**, documentos necessários para a comprovação de sua autenticidade.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será declarada vencedora, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA perante a todo exposto acima.

Nestes termos pede e espera deferimento

contato, e-mail: cmarques.piranga@outlook.com, Tel: (31) 9 8466 - 1441

Piranga, 01 de Setembro de 2023

Daivo Marques
CONSTRUMARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
04.548.672/0001-97